



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL, REALIZADA NO DIA
6 DE JUNHO DE 2025**

N.º 13/2025

PRESIDÊNCIA: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS). -----

VEREADORES PRESENTES: Mara Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano
António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel
Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão
de Sousa Barros (PSD) e João Carlos Pereira
Ribeiro da Silva (PSD). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve. -----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento
Administrativo e Financeiro. -----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram
10H00. -----

S U M Á R I O

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Pedido de renúncia de mandato autárquico - Nuno Miguel Félix Pinto Augusto	3
2. – Secretário das Reuniões da Câmara Municipal	3
3. – Proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara (Mandato 2021 - 2025)	4
4. – ADIN, EIM, SA - Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2021 - 2025)	15
5. – VILA REAL SOCIAL, EM SA - Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2021 - 2025)	16
6. - Associação para o Desenvolvimento do Regia Douro Park - Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2021/2025)	16
7. - Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark- Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2021/2025)	17
8. – Nomeação de Vice-Presidente que é substituto legal do Presidente nas suas faltas e impedimentos (Mandato 2021 - 2025)	17
9. – Designação de Vereadores em Regime a Tempo Inteiro (Mandato 2021 – 2025)...	18
10. – Distribuições de Pelouros pelos Vereadores (Mandato 2021 - 2025)	18
11. - Nomeação de Pessoal dos Gabinetes de Apoio à Presidência e Apoio à Vereação	20
12. – Atribuição do Fundo de Maneio de novembro e dezembro de 2021 - Chefe de Gabinete	20

- Pedido de renúncia de mandato autárquico

- Nuno Miguel Félix Pinto Augusto

----- 1. - Presente à reunião requerimento do Cidadão Nuno Miguel Félix Pinto Augusto, registado sob o nº 12468, datado de 06/06/2025 do seguinte teor:

“Venho, por este meio, comunicar formalmente a minha renúncia ao mandato de Vereador na Câmara Municipal de Vila Real.

Esta decisão, ponderada e assumida em consciência, decorre de motivos de ordem pessoal/profissional, que me impedem de poder vir a exercer com a devida dedicação e responsabilidade as funções inerentes ao cargo.

Solicito, assim, que sejam desencadeados os trâmites legais e administrativos necessários à formalização desta renúncia, agradecendo desde já toda a colaboração prestada.

Reitero a minha estima pela autarquia, desejando ao Executivo Municipal os maiores sucessos no exercício das suas funções em prol do concelho de Vila Real”.

Por Despacho de 05/06/2025 o Senhor Presidente da Câmara, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento da renúncia ao mandato do Cidadão Nuno Miguel Félix Pinto Augusto.** -----

- Secretário das Reuniões da Câmara Municipal (Mandato 2021/2025)

----- 2. - Proposta do Senhor Presidente, do seguinte teor:

“Considerando que as funções correspondentes ao cargo de Secretário da Câmara Municipal são exercidas por funcionário da autarquia designado para o efeito, nos termos do nº 2 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro;

Considerando que a estrutura nuclear do município, que contempla o Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), no qual uma das suas competências é “Secretariar as reuniões do executivo municipal, bem como a direção de todo o trabalho referente à elaboração das atas das mesmas reuniões e documentação inerente, assim como a das deliberações e a sua comunicação aos respetivos sectores”;

Proponho que as funções de Secretário da Câmara Municipal sejam cometidas ao Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, sendo substituído

nas suas faltas e impedimentos, em primeiro lugar, pela Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização, e na impossibilidade desta, pela Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara (Mandato 2021/2025)

----- **3. - Proposta do Senhor Presidente, do seguinte teor:**

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro veio estabelecer o novo regime jurídico das autarquias locais, alterando o quadro de competências, bem como o regime jurídico dos Órgãos dos Municípios;

Considerando que a eficácia da gestão do Município não se compadece com a discussão em reunião da Câmara Municipal de todos os assuntos, sendo indispensável desconcentrar competências nos termos desta Lei e do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando, sem prejuízo, que devem ser apreciadas e deliberadas pela Câmara Municipal todas as questões estruturantes do Concelho de Vila Real e as mais sensíveis para a opinião pública, para além daquelas competências que, nos termos da Lei, são insuscetíveis de delegação;

Considerando a conveniência em incluir num único ato administrativo, o mais exaustivo possível, as diversas competências delegadas no Presidente da Câmara por forma a permitir uma maior segurança jurídica e o mais fácil conhecimento das mesmas por parte dos munícipes no seu relacionamento com o Município e dos próprios Serviços Municipais;

Considerando a renúncia ao cargo de Presidente da Câmara Municipal, apresentada pelo Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, por força da tomada de posse como Deputado da Assembleia da República, na sequência do ato eleitoral ocorrido no passado dia 18/05/2025, com efeitos a partir do dia 03/05/2025;

Considerando a necessidade de se elaborar novo Despacho de Delegação de Competências nos Vereadores;



Neste contexto, **proponho** que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º a 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

A - Delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, das competências atribuídas por lei à Câmara, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou por reserva expressa da presente deliberação.

Ficam nomeadamente delegadas as seguintes competências, previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável:

- 1- Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- 2- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e Contratos Interadministrativos, nos termos previstos na lei;
- 3- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- 4- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- 5- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- 6- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central, e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- 7- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- 8- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

- 9- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- 10- Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- 11- Alienar bens móveis;
- 12- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- 13- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- 14- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- 15- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 16- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- 17- Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- 18- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- 19- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- 20- Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- 21- Administrar o domínio público municipal;
- 22- Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- 23- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 24- Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- 25- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- 26- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- 27- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- 28- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

B – No âmbito das competências especiais constantes de diversa legislação e regulamentos municipais sobre licenciamento e fiscalização:



- 1- Decidir sobre todas as matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Regime Jurídico da **Urbanização e da Edificação**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, elencados a seguir:
- a) Decidir os pedidos de licenciamento, incluindo, quando aplicável, a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, respeitantes a operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4.º;
 - b) Decidir os pedidos de informação prévia;
 - c) Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, sobre os demais pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;
 - d) Conceder as demais licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º;
 - e) Admitir as comunicações prévias com prazo para utilização de edifícios ou frações autónomas e determinar a realização de vistorias, nos termos do artigo 63.º do RJUE, bem como proceder à notificação dos requerentes para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 62.º A do mesmo diploma;
 - f) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;
 - g) Emitir parecer prévio sobre as operações urbanísticas nos termos do artigo 7.º;
 - h) Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º;
 - i) Proceder às notificações nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
 - j) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
 - k) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º;

- l) Proceder à definição prevista no n.º 3 do artigo 44.º;
- m) Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º;
- n) Emitir as certidões nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- o) Reforçar, reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, e acioná-las, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º;
- p) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- q) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos na parte final do n.º 1 do artigo 59.º;
- r) Designar a Comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º;
- s) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- t) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
- u) Anular, revogar, ratificar, reformar, converter os atos de licenciamento de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 73.º, quando tenha competência para a prática desse ato;
- v) Emitir a declaração relativa à inexigibilidade de cedência de áreas nos termos do artigo 74.º, após o pagamento da correspondente compensação urbanística;
- w) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- x) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- y) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- z) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- aa) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;



- bb) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- cc) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- dd) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- ee) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
- ff) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- gg) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE e do artigo B-1/45.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real;
- hh) Decidir sobre os pedidos de legalização e sobre a utilização pretendida, nos termos previstos no n.º 5 do artigo B-1/45.º bem como do artigo B-1/48.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real;
- ii) Nomear os técnicos para efeitos de vistoria para comprovação de dispensa de normas técnicas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo B-1/47.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real;
- jj) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- kk) Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- ll) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
- mm) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- nn) Prestar informações sobre os processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
- oo) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.

- 2- Exercer as competências previstas nos artigos 13.º/3 e 5, 17.º/2 e 79.º/8 do **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)**, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, assim como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do RJRU;
- 3- Quanto à **Reconversão Urbanística das áreas Urbanas de Génese Ilegal**, exercer as competências previstas nos artigos 1.º/4, 3.º/2 e 7, 4.º/1/b, 8.º/3 e 4, 15.º/1/m, 17.º/1, 18.º/3, 19.º, 22.º/1 e 3, 24.º/1, 2 e 4, 29.º/1, 32.º/3 e 5, 34.º/1, 35.º/2 e 3, 50.º/1 e 3, 51.º/1, 54.º/1 e 4, 56.º-A/2, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual.
- 4- Exercer as seguintes competências em matéria de **Empreendimentos Turísticos**, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:
- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos turísticos, nos termos do artigo 22.º;
 - b) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º;
 - c) Rejeitar o pedido de informação prévia em solo rústico, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º-B;
 - d) Decidir relativamente ao pedido de informação prévia nos termos do artigo 25.º-C;
 - e) Notificar o Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 6 do artigo 26.º;
 - f) Atribuição de classificação e fixação da capacidade máxima dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, nos termos do artigo 27.º;
 - g) Comunicar ao Turismo de Portugal, I. P os pedidos de concessão de autorização de utilização para fins turísticos, nos termos do n.º 2 e 5 do artigo 30.º;
 - h) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos dos artigos 33.º e 68.º;
 - i) Realizar a auditoria de classificação prevista no artigo 36.º;
 - j) Realizar a auditoria de revisão de classificação prevista no artigo 38.º;



- k) Dispensar a verificação dos requisitos exigidos para a atribuição de classificação dos empreendimentos turísticos no âmbito do respetivo procedimento administrativo, nos termos do artigo 39.º;
 - l) Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º;
 - m) Atribuir a reconversão de classificação após a realização de auditoria de reclassificação nos termos do artigo 75.º;
- 5- Exercer as seguintes competências em matéria de **Alojamento Local**, previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto na sua redação atual:
- a) Realizar a vistoria nos termos do artigo 8.º do diploma legal referido;
- 6- Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de **Segurança Contra Risco de Incêndio**, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.
- 7- Relativamente ao licenciamento de **Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos**, exercer, designadamente, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual:
- a) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;
 - b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º.
- 8- Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (define o conceito fiscal de **prédio devoluto**).
- 9- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho (**Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público**), designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho.
- 10- Em matéria de **acessibilidades**, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º.
- 11- Em matéria de **prevenção e controlo de poluição sonora**, exercer os poderes conferidos pelos artigos 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/1 e 30.º/2 do

Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.

- 12- Exercer a competência prevista no artigo 14.º/4 do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (**RERAÉ - Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras**).
- 13- Exercer os poderes conferidos pelos artigos 5.º/1 do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro na sua redação atual (**Regime Jurídico da Instalação e de Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais**).
- 14- Exercer as competências previstas nos artigos 25.º/13, 29.º/12, 32.º/12, 49.º/2, 57.º/1/a) e 71.º/1/b) no âmbito do **Sistema da Indústria Responsável (SIR)** Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto na sua redação atual, bem como a competência prevista no B-1/42.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.
- 15- Exercer os poderes conferidos pelos artigos 5.º/1 e 2, 8.º/2, 3 e 6, 9.º/1 e 3, 41.º, 44.º, 75.º/3, 81.º/2 e 146.º/1 do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (**Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração**).
- 16- Exercer os poderes conferidos pelos artigos 4.º, 10.º/2, 13.º/1 e 5 do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro (**Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações**), bem como os poderes previstos no artigo B-1/39.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.
- 17- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro na sua redação atual (**Regime Jurídico do Licenciamento de Instalações de Armazenamento de produtos de petróleo, Postos de Abastecimento de Combustíveis e Redes e Ramais de Distribuição Ligadas a Reservatórios de Gases de Petróleo Liquefeito**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio):
 - a) Decidir os pedidos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma legal;

- b) Decidir os pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis abrangidos pela alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo 5.º;
 - c) Decidir sobre os pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição previstas na alínea c) do n.º 1 do referido artigo 5.º;
 - d) Decidir a aplicação das medidas cautelares previstas no artigo 20.º;
 - e) Determinar a realização do inquérito previsto no n.º 1 do artigo 30.º;
 - f) Tomar as diligências necessárias no âmbito das reclamações de terceiros e proceder à respetiva decisão nos termos do disposto no artigo 33.º.
- 18- Exercer os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro (**Regime Jurídico da Pesquisa e Exploração de Massas Minerais – Pedreiras**), concretamente as competências previstas nos artigos 9.º (parecer prévio de localização), 11.º e 27.º a 40.º (atribuição de licença de exploração).
- 19- Conceder as licenças especiais de ruído para exercício de atividades ruidosas temporárias previstas no art. 15.º Regulamento Geral do **Ruído**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.
- 20- Conceder as licenças previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (**afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda**), bem como decidir nas restantes matérias que estes normativos legais cometem à Câmara Municipal.
- 21- Conceder as licenças de **Ocupação da Via Pública**, nos termos do Código Regulamentar.
- 22- Emitir as licenças e respetivos averbamentos respeitantes à **atividade de transportes em táxi**, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação vigente e no Código Regulamentar.
- 23- Decidir sobre o licenciamento de **atividades diversas**, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com fundamento no artigo 3.º, concretamente:
- a) Criação e extinção do serviço de guardas-noturnos, bem como a fixação e modificação da respetiva área de atuação (art. 4.º);

- b) Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais (art. 2.º e 18.º);
 - c) Licenciamento de fogueiras (art. 2.º e 39.º);
 - d) Revogação das licenças (art. 51.º).
- 24-** Alargar ou restringir o **horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços**, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e do Código Regulamentar.
- 25-** Emissão do **dístico de residente e atribuição de cartão/comando de acesso**, nos termos do disposto nos Capítulos II e III da Parte D do Código Regulamentar;
- 26-** Decidir quanto ao registo de **cidadãos da União Europeia**, nos termos da Lei n.º 37/2006.
- 27-** Praticar os atos e procedimentos necessários à instrução dos processos de **Empreitadas de Obras Públicas e de Locação e Aquisição de Bens ou Serviços**, nomeadamente as disposições seguintes previstas no Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conforme artigo 109.º:
- a) Publicação de anúncios, notificações e comunicações às entidades diversas (34.º, 86.º/4, 108.º)
 - b) Decisão e notificação sobre a classificação de documentos que constituem a proposta (66.º/2 a 5);
 - c) Fiscalização pelo cumprimento dos contratos (304.º);
 - d) Aceitação do substituto ao diretor da fiscalização da obra (344.º/4);
 - e) Revisão de preços, medição de trabalhos, aprovação e liquidação dos autos (354.º e 387.º);
 - f) Liquidação da empreitada e relatório final (399.º a 402.º).
- 28-** Exercer o Direito de Preferência nas transmissões de prédios, nos termos do artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e do CIMT- Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis,

C - Revogar a Deliberação de 11 de outubro de 2021 e todas as outras que tenham delegado competências no Presidente.

D – O Presidente da CM ou Vereador devem prestar informações sobre os atos administrativos que pratiquem ao abrigo da presente delegação de competências, numa das reuniões ordinárias do mês seguinte ao da prática dos atos, nomeadamente das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro, e de outras relevantes e com interesse para conhecimento da CM como sejam as alterações orçamentais, os Despachos de Licenciamentos de Urbanização e da Edificação, as nomeações para participar em órgãos de gestão e órgãos consultivos de entidades da administração central, etc.

E- No uso das competências delegadas ou subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.

F- As competências supra referidas poderão ser avocadas sempre que a relevância do ato a praticar se justifique ser tomado pela Câmara Municipal”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- ADIN – Águas do Interior Norte, EIM, SA - Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2021/2025)

----- **4.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

Com a alteração da Presidência da Câmara Municipal, na sequência da renúncia, em 02 de junho de 2025, do Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos do cargo do Presidente da Câmara e do mandato 2021-2025 e a sua substituição, nos termos da lei, por Alexandre Manuel Mouta Favaio, torna-se necessário que a Câmara Municipal designe o representante do Município na **Assembleia Geral da ADIN – Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A.**, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 26º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, que elege o Conselho de Administração.

Para esse efeito, proponho que a Câmara Municipal designe **Alexandre Manuel Mouta Favaio**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- VILA REAL SOCIAL, EM, SA - Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2021/2025)

----- 5. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

Com a alteração da Presidência da Câmara Municipal, na sequência da renúncia, em 02 de junho de 2025, do Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos do cargo do Presidente da Câmara e do mandato 2021-2025 e a sua substituição, nos termos da lei, por Alexandre Manuel Mouta Favaio, torna-se necessário que a Câmara Municipal designe o representante do Município na **Assembleia Geral da VILA REAL SOCIAL, EM, SA**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que elege o Conselho de Administração e propõe à CM a sua remuneração, atento os artigos 9.º e 10.º dos respetivos Estatutos.

Para esse efeito, proponho que a Câmara Municipal designe **Alexandre Manuel Mouta Favaio**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO REGIA DOURO PARK - Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2021/2025)

----- 6. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

Com a alteração da Presidência da Câmara Municipal, na sequência da renúncia, em 02 de junho de 2025, do Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos do cargo do Presidente da Câmara e do mandato 2021-2025 e a sua substituição, nos termos da lei, por Alexandre Manuel Mouta Favaio, torna-se necessário que a Câmara Municipal designe o representante do Município na **Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO REGIA DOURO PARK**, nos termos do disposto no artigo 10.º dos respetivos Estatutos.

Para esse efeito, proponho que a Câmara Municipal designe **Alexandre Manuel Mouta Favaio**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**- ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK-
Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato
2021/2025)**

----- 7. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

Com a alteração da Presidência da Câmara Municipal, na sequência da renúncia, em 02 de junho de 2025, do Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos do cargo do Presidente da Câmara e do mandato 2021-2025 e a sua substituição, nos termos da lei, por Alexandre Manuel Mouta Favaio, torna-se necessário que a Câmara Municipal designe o representante do Município na **Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO BRIGANTIA ECOPARK**, nos termos do disposto no artigo 10º dos respetivos Estatutos.

Para esse efeito, proponho que a Câmara Municipal designe **Alexandre Manuel Mouta Favaio**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**- Nomeação de Vice-Presidente que é substituto legal do Presidente
nas suas faltas e impedimentos (Mandato 2021/2025)**

----- 8. - O Sr. Presidente deu a conhecer ao executivo o seu Despacho de 03 de junho de 2025, com o seguinte teor:

“Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, designo o Vereador **Adriano António Pinto de Sousa** como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, a qual, para além de outras funções que lhe estão distribuídas, cabe substituir o signatário nas suas faltas e impedimentos”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Designação de Vereadores em Regime a Tempo Inteiro (Mandato 2021/2025)

----- **9.** – O Sr. Presidente informou o executivo acerca do seu Despacho de 03 de junho de 2025, no uso da competência prevista no n° 4 do artigo 58º da Lei n° 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, sobre a escolha dos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro:

Nos termos do n° 1 e 4º do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro, fixando o seu número de acordo com os limites estabelecidos na lei e nas deliberações camarárias.

Através da deliberação tomada na reunião de 11 de outubro de 2021 a Câmara Municipal fixou em 2 o n° máximo de Vereadores a tempo inteiro, para além do limite de 2 Vereadores previsto na alínea c) do n° 1 do artigo referido.

Assim, ao abrigo dos preceitos legais e deliberação referida, designo para desempenhar funções de Vereador a Tempo Inteiro, para além dos Vereadores **Mara Lisa Minhava Domingues** e **Adriano António Pinto de Sousa**, o Vereador **Carlos Manuel Gomes Matos Silva**.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Distribuições de Pelouros pelos Vereadores (Mandato 2021/2025)

----- **10.** - O Sr. Presidente informou o executivo acerca do seu Despacho de 03 de junho de 2025, do seguinte teor:

No uso da competência prevista no n° 4 do artigo 58º da Lei n° 169/99, de 18 de setembro e artigo 36º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, distribuo pelos Senhores Vereadores (a) seguintes funções/pelouros:

Presidente da Câmara- Alexandre Manuel Mouta Favaio

- Administração Financeira e Patrimonial
- Gestão de Recursos Humanos

- Contencioso Administrativo
- Relações Institucionais e Cooperação Externa
- Desenvolvimento Económico e Emprego
- Educação e Ensino
- Desporto, Juventude e Tempos Livres
- Desenvolvimento das Freguesias
- Defesa do Consumidor (CIAC)
- Julgado de Paz

Vereadora -Mara Lisa Minhava Domingues

- Cultura
- Animação e Turismo.
- Ação Social e Igualdade
- Habitação
- Saúde
- Toponímia
- CPCJ-Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)

Vereador - Adriano António Pinto de Sousa

- Ordenamento do Território e Urbanismo
- Regeneração Urbana
- Acessibilidades, Mobilidade e Transportes
- Fundos Comunitários
- Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais
- Eficiência Energética e Iluminação Pública
- Contra-Ordenações
- Organização dos Serviços e Modernização Administrativa

Vereador - Carlos Manuel Gomes Matos da Silva

- Processos Eleitorais
- Ambiente;
- Desenvolvimento Rural e Florestas

- Serviços Urbanos (Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana), Cemitérios e Parques e Jardins
- Aeródromo Municipal
- Segurança e Proteção Civil
- Mercados e Feiras
- Proteção e Saúde Animal
- Segurança Alimentar.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Nomeação de Pessoal dos Gabinetes de Apoio à Presidência e Apoio à Vereação (Mandato 2021/2025)

----- **11.** – O Sr. Presidente informou o executivo do seu Despacho de 03 de junho de 2025, no uso da competência que lhe é conferida pela alienas b) do n.º 1 e c) do nº 2 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sobre a nomeação do Pessoal dos Gabinetes de Apoio à Presidência e de Apoio à Vereação:

Gabinete de Apoio à Presidência

- Licenciado **Nuno Filipe Fernandes da Silva** para o exercício das funções de Chefe de Gabinete.
- Licenciada **Olga Marina Peixoto Cardoso** para o exercício das funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação.

Gabinete de Apoio à Vereação

- Licenciado **Vítor Manuel da Silva Gomes** para o exercício das funções de Secretário.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Atribuição do Fundo de Maneio de junho de 2025 até o final do mandato 2021-2025

- Chefe de Gabinete

----- **12.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Nos termos do art.º 13º do Regulamento de Fundos de Maneio torna-se necessário proceder à constituição do Fundo de Maneio sob a responsabilidade do Chefe de Gabinete, Nuno Filipe Fernandes da Silva, conforme Anexo II do referido Regulamento. Nesta conformidade apresenta-se a seguinte proposta:

Montante Mensal	Classificação Económica	Projeto	Dotação Anual	Finalidade
100,00 €	02.01.15	2022/A/5	1 200,00 €	Prémios, Condecorações e Ofertas
200,00 €	02.01.21	2022/A/2	2 400,00 €	Outros Bens
400,00 €	02.02.11		4 800,00 €	Representação de Serviços - Despesas com refeições dos membros do executivo
400,00 €	02.02.13		4 800,00 €	Deslocações e Estadas - Despesas com alojamento
250,00 €	02.02.25		3 000,00 €	Outros Serviços - Despesas com refeições de colaboradores
1 350,00 €			16 200,00 €	

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 13. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 10H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luis Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Alexandre Manuel Mouta Favaio)



EDITAL Nº 39/2025

ALEXANDRE MANUEL MOUTA FAVAIOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião extraordinária nº 13/2025, de 06/06/2025 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 6 de junho de 2025.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Alexandre Manuel Mouta Favaio)



Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 39/2025 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 13/2025, de 06/06/2025 da reunião extraordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 12 de junho de 2025

A Coordenadora Técnica